

## **PARECER JURIDICO**

Processo nº 190/219 Licitação nº 94/2019

Trata-se de Processo Licitatório nº 94/2019 para contratação de empresa especializada em instalações elétricas, autuado sob o número 190/2019, regida pela Lei do Pregão.

Rege o art. 1º, caput e § único, da Lei Federal 10.520/2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e **serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade **possam ser objetivamente** <u>definidos pelo edital</u>, por meio de especificações usuais no mercado.

Ademais, segue o conceito de serviços e obras estabelecido no art. 6º, caput e incisos I e II, da Lei 8.666/1993:

Art. 60 Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - <u>toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração</u>, tais como: demolição, conserto, <u>instalação</u>, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Nessa perspectiva, os serviços de instalação elétrica ora em análise estão perfeitamente enquadrados no rol de serviços comuns, sendo perfeitamente definidos no edital de maneira objetiva e transparente. Outrossim, não há óbice para este serviço ser licitado na modalidade pregão.

Por outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui exigências internas que obrigam a administração a licitar na modalidade de TOMADA DE PREÇO quando há a necessidade de projeto, sob pena de não aceitação da documentação.

Portanto, opinamos s.m.j., pelo <u>CANCELAMENTO</u> do pregão 94/2019, para em seguida licitar na modalidade TOMADA DE PREÇO exigida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.





É o nosso parecer.

Tangará/SC, 17 de fevereiro de 2020.

Sidney Pereira Raupp Filho

**ADVOGADO** 

OAB/SC nº 57.670